



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2201, DE 27 DE OUTUBRO DE 1992.

Fixa o valor da aula normal e altera a gratificação ao Professor do Curso de Administração de Empresa do IMESB, por supervisão do Estágio Obrigatório do Aluno.

Edne José Piffer, Prefeito Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O valor aula normal dos professores do Curso de Administração de empresa do IMESB, com retroação a 1º de setembro de 1992, fica fixado em Cr\$ 28.347,25(vinte e oito mil, trezentos e quarenta e sete cruzeiros e vinte e cinco centavos). Alterando-se sempre que houver aumento geral de vencimentos ao funcionalismo municipal.

ARTIGO 2º - No valor aula normal a que se refere o artigo anterior, ficam incorporados os abonos concedidos ao funcionalismo público municipal em julho/91(Cr\$ 4.000,00) e em maio/92(Cr\$ 100.000,00).

ARTIGO 3º - Para fixar o valor aula normal constante do Artigo 1º desta Lei, foi aplicada sobre o valor da aula normal vigente em agosto/92(Cr\$ 17.134,75), a média dos percentuais com que os abonos de julho/91 e maio/92 incidiram sobre as referências da Escala Municipal de Referências (32,34975%) e, sobre a importância encontrada, acrescentados os 25% de aumento, concedidos a todo funcionalismo pela Lei nº 2189 de 25/09/92.

ARTIGO 4º - Os professores atuais fazem jus à diferença percentual de 32,34975%, correspondente à incorporação dos abonos de que trata o artigo anterior sobre os vencimentos de junho, julho e agosto de 1992.

ARTIGO 5º - A "gratificação técnica semanal", por matéria concedida ao professor que supervisione Estágio dos alunos do 4º ano do Curso de Administração de Empresa junto às empresas locais, fica alterada de duas(2) para oito(8) aulas normais, com retroação a 1º de setembro de 1992.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas por verba própria existente no orçamento, suplementada se necessário for.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ESTADO DE SÃO PAULO

f1.02

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de outubro de 1992.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 27 de outubro de 1992.

Manoel Franco da Costa
Chefe de Gabinete